

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2025 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCID Nº 591, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Institui procedimentos para a definição das famílias elegíveis e a vinculação às unidades habitacionais destinadas ao atendimento habitacional de famílias residentes na Favela do Moinho, no Município de São Paulo, em caráter excepcional, no âmbito da linha de provisão subsidiada do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV-FAR, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e na Portaria Interministerial MCID/MF nº 02, de 1º de março de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui os procedimentos a serem adotados para o atendimento habitacional das famílias residentes na Favela do Moinho, no Município de São Paulo, abrangendo:

I - a definição das famílias elegíveis para os fins desta Portaria; e

II - a vinculação entre as famílias elegíveis e as unidades habitacionais ofertadas, em caráter excepcional, pela linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV.

Art. 2º Será elegível para fins de atendimento habitacional, nos termos desta Portaria, a família que cumprir os seguintes critérios:

I - residir na Favela do Moinho até a data de 02 de novembro de 2024, conforme cadastramento realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, na qualidade de ente público apoiador;

II - observar o limite de renda bruta familiar mensal da Faixa Urbano 2, conforme o art. 5º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023; e

III - observar os dispositivos de vedação do art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso II do art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, será verificada por intermédio de declaração firmada pelo candidato e, complementarmente, por declaração do Governo do Estado de São Paulo, mediante verificação de cadastros locais, quando existentes.

Art. 3º As famílias atendidas nos termos desta Portaria ficam dispensadas de participação financeira, nos termos do inciso III do art. 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 4º Os procedimentos de que trata esta Portaria serão regidos pelos princípios do interesse público, da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, com vistas à concretização do direito social à moradia, mediante a célere destinação de unidades habitacionais às famílias elegíveis.

Participantes e atribuições

Art. 5º Compete aos participantes:

I- Ministério das Cidades, na qualidade de órgão gestor:

a) normatizar os procedimentos para definição das famílias beneficiárias;



b) assegurar o acesso às bases nacionais para verificação de critérios de renda e socioeconômicos pela prestadora de serviços de tratamento de dados e informações; e

c) autorizar, nos casos omissos ou situações excepcionais devidamente justificadas, o afastamento de determinada exigência desta Portaria, a fim de atender o fim a que ela se destina, após a manifestação do Agente Financeiro e do Gestor FAR, respeitados os limites da legislação vigente;

**II- Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor FAR:**

a) regulamentar o disposto nesta Portaria;

b) consolidar e encaminhar ao Ministério das Cidades, sempre que solicitado, informações recebidas do Agente Financeiro sobre a formalização de vinculação entre famílias elegíveis e imóveis ofertados; e

c) consolidar e encaminhar ao Ministério das Cidades informações recebidas do Agente Financeiro sobre eventual solicitação para não aplicação de disposições contidas nesta Portaria, acompanhada de manifestação conclusiva desse Gestor.

**III- Caixa Econômica Federal, na qualidade de prestadora de serviços:**

a) orientar o ente público sobre o envio da lista de forma eletrônica para realização de enquadramento das famílias candidatas;

b) realizar o enquadramento das famílias candidatas, conforme disposto nesta Portaria;

c) disponibilizar o resultado do enquadramento das famílias candidatas; e

d) disponibilizar informações relativas ao resultado do enquadramento das famílias candidatas ao Ministério das Cidades, sempre que solicitado;

**IV- Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro:**

a) divulgar o resultado da classificação das famílias;

b) orientar as famílias elegíveis e vinculadas ao imóvel acerca da apresentação da documentação e convocar para formalização do contrato; e

c) manter sob sua guarda os dados e informações sobre o processo de definição das famílias e do atendimento aos critérios previstos nesta Portaria;

**V- famílias elegíveis:**

a) anuir sobre o compartilhamento das informações de seu grupo familiar para planejamento de políticas públicas e outras necessidades de publicidade, cujo tratamento respeitará as disposições legais de proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) responsabilizar-se pelas informações prestadas; e

c) honrar os compromissos dispostos nos instrumentos firmados.

**Fluxo operacional**

Art. 6º A Caixa Econômica Federal receberá do Governo do Estado de São Paulo, de forma eletrônica, a lista de famílias candidatas residentes na Favela do Moinho para a realização de enquadramento.

Art. 7º A partir do recebimento da lista de famílias candidatas, a Caixa Econômica Federal realizará o enquadramento das famílias conforme:

I - critérios de elegibilidade de que trata o art. 2º desta Portaria; e

II - compatibilidade dos dados cadastrais das famílias com os respectivos documentos de identificação e estado civil.

Parágrafo único. O enquadramento a que se refere o caput, se dará a partir da consulta às seguintes bases nacionais:

I - Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

III - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;



IV - Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT;

V - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

VI - Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias - SIACI;

VII - Sistema de Cadastramento de Pessoa Física - SICPF; e

VIII - Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC.

Art. 8º O resultado do enquadramento realizado pela Caixa Econômica Federal classifica a família candidata em:

I - compatível: família candidata enquadrada nos critérios de elegibilidade de que trata o art. 2º desta Portaria; ou

II - incompatível: família candidata com dados cadastrais ou financeiros apontados como incompatíveis com as regras e condições de enquadramento do Programa.

Art. 9º A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, deverá:

I - divulgar o resultado da classificação de que trata o art. 8º desta Portaria por meio de publicação em sítio eletrônico, observada a proteção de informações sigilosas e de informações pessoais;

II - orientar as famílias candidatas consideradas incompatíveis a regularizar, quando for possível, a situação que ensejou a incompatibilidade, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da divulgação do resultado do enquadramento;

III - convocar as famílias candidatas consideradas compatíveis para apresentação da documentação e indicação da unidade habitacional selecionada para aquisição pelo Programa, no prazo de 12 (doze) meses; e

IV - apoiar as famílias candidatas consideradas compatíveis na indicação do imóvel de interesse que atenda às condições de elegibilidade da unidade habitacional, conforme Portaria deste Ministério das Cidades que versará sobre a oferta de unidades habitacionais.

Parágrafo único. Os imóveis indicados pelas famílias deverão ser compatíveis com a composição familiar, observados os seguintes requisitos:

I - condições de acessibilidade, em caso de famílias que possuam pessoas idosas ou pessoas com deficiência em sua composição; e

II- número de quartos compatível com o número de membros da família, de forma a não caracterizar adensamento excessivo.

Art. 10. A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, convocará as famílias elegíveis e que tenham indicado imóvel compatível para a formalização do contrato.

§ 1º O contrato deverá conter cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, a qual deverá ser averbada na matrícula do imóvel.

§ 2º O instrumento contratual será formalizado, prioritariamente, no nome da mulher e, na hipótese de ela ser chefe de família, poderá ser firmado independentemente da outorga do cônjuge, conforme art. 10 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

§ 3º O responsável pela família beneficiária será inscrito no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT, sendo vedado o atendimento de mais de um membro do mesmo grupo familiar.

Art. 11. Perderá o direito à contratação no âmbito desta Portaria:

I - a família elegível que, no prazo de 12 (doze) meses, não indicar unidade habitacional elegível para aquisição pelo Programa; e

II - a família elegível que não comparecer para a assinatura do contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua convocação pelo Agente Financeiro.

Parágrafo único. A qualquer tempo, se constatada a inveracidade da documentação apresentada, a família perderá o direito de ser beneficiária nos termos desta Portaria, sem prejuízo da nulidade do contrato que já tenha sido firmado.



Art. 12. A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, apresentará, ao Gestor FAR, relatório com a relação das famílias que firmaram contratos, o qual encaminhará ao Ministério das Cidades para avaliação e controle dos recursos a serem disponibilizados.

Parágrafo único. O Agente Financeiro manterá sob sua guarda a documentação comprobatória do processo de elegibilidade das famílias e do atendimento aos critérios previstos nesta Portaria.

Art. 13. A formalização dos procedimentos de que trata esta Portaria fica condicionada, cumulativamente:

I - ao envio, pelo Governo do Estado de São Paulo, da lista das famílias residentes na Favela do Moinho para o enquadramento pela Caixa Econômica Federal;

II - à verificação, pelo Governo do Estado de São Paulo, da observância dos requisitos de elegibilidade previstos no art. 2º desta Portaria;

III - à garantia, pelo Governo do Estado de São Paulo, do cadastro atualizado da família no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

IV - à garantia, pelo Governo do Estado de São Paulo, junto às famílias, de orientação quanto às condições de elegibilidade da unidade habitacional e assistência na busca do imóvel a ser indicado, conforme Portaria deste Ministério das Cidades que versará sobre a oferta de unidades habitacionais; e

V - ao compromisso, pelo Governo do Estado de São Paulo, de promover ações de Trabalho Social com as famílias beneficiárias, especialmente de informação e orientação sobre custos, responsabilidades e relações de convivência em condomínios.

#### Disposições finais

Art. 14. Para os fins especificados nesta Portaria, fica afastada a aplicação da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, e da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025.

Art. 15. O Gestor FAR deverá regulamentar o disposto nesta Portaria em até de 15 (quinze) dias contados a partir de sua publicação.



Art. 16. Nos casos omissos ou situações excepcionais devidamente justificadas, o Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Habitação, avaliará o afastamento de determinada exigência desta Portaria, a fim de atender o fim a que ela se destina, após a manifestação do Agente Financeiro e do Gestor FAR, respeitados os limites da legislação vigente.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.